



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4234 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## INDICAÇÃO

**Senhor Presidente,**

A vereadora signatária requer a Vossa Excelência que, após atenção aos tramites regimentais (vide artigo 96 do Regimento Interno da Câmara de vereadores desta Capital) e forte no artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre/RS, seja encaminhada a seguinte Indicação ao Sr. Prefeito Municipal:

### Indicação

**Recomendar:** Ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação de um espaço - **CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRADO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE** - visando à humanização e à desburocratização do atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência no qual possam ser instalados diversos serviços de promoção e proteção de direitos com maior agilidade nos fluxos de proteção e segurança junto aos órgãos de Saúde, Segurança, Justiça, Assistência Social, Esporte, Cultura e demais integrantes.

## PROJETO DE LEI

**Cria o Centro de Referência Integrado de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de violência e dá outras providências.**

**Art. 1º Cria o Centro de Referência Integrado de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de violência.**

I - se trata de um equipamento interinstitucional que deverá ser dotado de recursos materiais e humanos, necessários ao adequado atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e demais violências.

II - o centro deve ser integrado pela estrutura de atendimento médico, pela autoridade policial e seus agentes, bem como, de sala para a realização de perícias médico- legais.

III - o Centro deve conter assistentes sociais, pedagogos, psicólogos capacitados no atendimento e na escuta especializada além de proporcionar outros tipos de serviço que levem as crianças e adolescentes a romperem e superarem a violência sofrida.

Parágrafo único: o Município de Porto Alegre irá dispor de um imóvel a fim de implantar o **CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRADO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, com parceiros e ou convênios que viabilizem o atendimento multidisciplinar de proteção a vítima

Art. 2º No Centro de Referência Integrado **de Proteção à Criança e ao Adolescente Víctima de violência, deverão ser realizados os encaminhamentos em relação as medidas de proteção as vítimas desde o primeiro atendimento até a remessa do processo à justiça.**

§ 1º **Estão incluídos neste atendimento os encaminhamentos com relação a responsabilização dos agressores.**

§ 2º Os atendimentos para a responsabilização dos agressores serão realizados em ambiente separado da vítima.

Art. 3º O Centro de Referência Integrado **de Proteção à Criança e ao Adolescente vítima de violência, deve ser em um único lugar, onde serão realizados atendimentos multidisciplinar e humanizado.**

§ 1º Além do atendimento de saúde à vítima haverá a possibilidade de registro da ocorrência policial, atendimento este que será realizado pela equipe multidisciplinar da Delegacia.

§ 2º Ainda se necessário, será realizada coleta de depoimento especial, bem como, a realização de perícias (físicas e psíquicas).

§ 3º Para esse tipo de atendimento especializado, as respectivas instalações deverão ser adequadas e com profissionais capacitados.

§ 4º O Centro de Referência Integrado deverá proporcionar as vítimas, um tratamento e acompanhamento além da saúde e assistência social, mas também em outras áreas, como cultura, mobilidade, esporte, lazer, turismo, cidadania, direitos humanos e infraestrutura.

Art. 4º O poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entes e órgãos públicos, da esfera Estadual ou Federal, bem como, com representantes da sociedade civil e iniciativa privada para a execução das normas contidas na presente Lei.

Art. 5 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A proposta do Projeto indicativo é o fortalecimento da rede de proteção à criança e adolescente, visando imprimir maior agilidade nos fluxos de proteção e segurança, com participação de todos os órgãos que prestem assistência às vítimas de violência de forma conjunta, dentro de uma mesma estrutura física deste Centro Integrado.

Razão pela qual o Município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, deve ser pioneiro neste Projeto, apresentando com maestria e eficiência o respectivo Centro.

Igualmente, vale lembrar que já contamos com um serviço sediado no hospital materno Presidente Vargas resultado da colaboração entre o Poder Público e a Sociedade Civil cuja denominação foi dada como CRAI – Centro de Referência ao atendimento Infantojuvenil. Esta experiência demonstra que,

efetivamente, a reunião de vários setores em um único local mostra-se mais adequada e produtiva, evitando o deslocamento das vítimas já fragilizadas pela violência sofrida, entre diversas instituições com vistas a ter seu direito reconhecido!

São objetivos do projeto Indicativo:

A – Proporcionar o adequado acompanhamento e apoio as vítimas, não só durante a fase do Inquérito Policial / Processo Crime, mas até quando for imprescindível para que a criança e o adolescente estejam em condições saudáveis, de levar uma vida digna e normal.

B – Conceder oportunidades nas áreas de esporte, cultura, emprego, de modo a desenvolver plenas condições física, mental, moral, espiritual e social a fim de resgatar sua dignidade.

C – Centralizar os sistemas e dados estatísticos.

D – Que o Município de Porto Alegre disponha de um imóvel, sendo o pioneiro, para a formação do CENTRO INTEGRADO, com parceiros e ou convênios que viabilizem o atendimento multidisciplinar de proteção a vítima.

Importante destacar, que contamos com um centro integrado para atender aos adolescentes infratores – CIACA, em que, segundo dados da polícia civil, o número de registros de ocorrência e procedimentos é bem inferior aqueles envolvendo crianças e adolescentes vítimas de violência.

Ainda, é elevado o número de casos registrados de agressões, violência sexual e outros tipos de abusos praticados contra crianças e adolescentes, sobretudo nos dados estatísticos apontados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

**Por derradeiro, o Centro de Referência Integrado de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência, trata-se de uma estratégia efetiva e de qualidade, de combate à violência e exploração sexual infantojuvenil e sem dúvida um aperfeiçoamento das políticas públicas que desenvolvam programa e serviços de avaliação e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.**

**Assim, o respectivo Centro de Referência Integrado de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de violência se faz necessário para garantir um atendimento completo a criança ou adolescente que teve sua dignidade infringida e que precisa, sem sombra de dúvida, ter reconstruída sua auto estima e confiança.**

**Porto Alegre merece e deve ser pioneira neste atendimento a sociedade!**

Vereadora Mônica Leal.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 07/06/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0394895** e o código CRC **CA2E4203**.